



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 496/2024

Guaporé, 09 de dezembro de 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 107/2024, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA VINÍCOLA GIARETTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 09 de dezembro de 2024.

MENSAGEM Nº 107/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 107/2024**

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA VINÍCOLA GIARETTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para o Município conceder incentivos previsto na Lei nº 2502, de 04 de novembro de 2003 (PRÓ-EMPRESA), à empresa Vinícola Giaretta Ltda, CNPJ nº 08.922.937/0001-26, que atua no ramo de vinificação de uvas para produção de vinhos e espumantes e outros produtos que a mesma agregou desde sua fundação, no ano de 1997.

A empresa esta em franca expansão, possuindo, atualmente, um parque fabril instalado em um pavilhão com 740,00m<sup>2</sup>, e planeja a construção de novo pavilhão com o mesmo tamanho, para duplicar a produção e atender o mercado em constante crescimento.

A Vinícola Giaretta teve um faturamento de R\$ 2.070.000,00 no ano de 2019 e, segundo dados constantes no processo de solicitação de apoio ao Município para expansão das atividades alcançará, em 2024, um faturamento superior a R\$ 10.000.000,00 e até R\$ 20.000.000,00 no período de cinco anos.

A solicitação do incentivo foi analisada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, deliberada através da Ata nº 01/2024, de 02 de dezembro de 2024.

O incentivo do Município consiste na contratação e custeio de horas de máquinas para execução dos serviços de terraplenagem e transporte de materiais, tendo como teto máximo o valor de até R\$ 59.952,15.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À  
EMPRESA VINÍCOLA GIARETTA LTDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos previstos na Lei nº 2502, de 04 de novembro de 2003 - PRÓ-EMPRESA e os constantes nesta Lei, à empresa **VINÍCOLA GIARETTA LTDA**, CNPJ nº 08.922.937/0001-26, com sede na Linha General Carneiro s/n, Distrito de Santo Antonio, Guaporé RS, que atua no ramo de vinificação de uvas para produção de vinhos e espumantes e outros produtos derivados do processamento de frutas, com o objetivo de aumento da produção e, por consequência, a geração de renda e postos de trabalho.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo anterior foi aprovado pelo CDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial através da Ata nº 01/2024, de 02 de dezembro de 2024 e atende a letra “a”, do artigo 4º, da Lei nº 2502/2003 e será concedido na forma da letra “b”, do artigo 9º, da mesma Lei, consistindo na contratação e custeio de horas de máquinas para execução de serviços de terraplenagem e transporte de materiais visando a edificação de novo pavilhão industrial, tendo como teto máximo o valor de até R\$ 59.952,15 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo concedido, a empresa beneficiada compromete-se a utilizar preferencialmente a produção de uvas dos agricultores do Município, criar 05 postos de trabalho no período de 03 (três) anos, além de alcançar o faturamento de até R\$ 20.000.000,00, no período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º A despesa prevista na presente Lei, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

0602 Departamento de Fomento Econômico  
Atividade 2.022-Manutenção das Atividades do Departamento de  
Fomento Econômico  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculado de Impostos  
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA MUNICIPAL

Art. 5º O previsto na presente Lei fará parte de Termo de Concessão de Incentivo a ser celebrado entre o Município e a empresa inícola Giaretta Ltda.

Art.6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos  
Fabris Prefeito

Registre-se e Publique-

se Gosele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)  
e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA VINÍCOLA GIARETTA LTDA OBJETIVANDO O AUMENTO DA PRODUÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E POSTOS DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, a empresa **VINÍCOLA GIARETTA LTDA**, CNPJ nº 08.922.937/0001-26, com sede na Linha General Carneiro s/n- Distrito de Santo Antônio, Guaporé RS, representada neste ato pelo Sr. Joacir Giaretta, brasileiro, CPF nº 753.432.740-72, residente na Rua Campos Sales, 587, Bairro Conceição-Guaporé/RS, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO, de conformidade com as Leis Municipais nºs 2502, de 04 de novembro de 2003 (PRÓ-EMPRESA) e ..... de ....., aprovação do CDI através da Ata nº 01/2024 de 02 de dezembro de 2024 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente instrumento tem por finalidade a concessão de incentivos do **MUNICÍPIO** à **EMPRESA**, visando apoiar os planos de ampliação das atividades, com consequente aumento de faturamento, que resultará na geração de impostos, renda e postos de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** concederá à **EMPRESA** os seguintes incentivos:

a) contratação e custeio de horas de máquina para execução de serviços de terraplenagem e transporte de materiais para edificação de novo pavilhão industrial da **EMPRESA**, tendo como teto máximo o valor de até R\$ 59.952,15 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por seu lado e, em contrapartida ao incentivo recebido, a **EMPRESA** obriga-se a garantir ao **MUNICÍPIO** a utilização preferencialmente, da produção de uvas dos agricultores municipais, a criação de 05 (cinco) postos de trabalho no período de 03 (três) anos, além de alcançar o faturamento de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) no período de 05 (cinco) anos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: A EMPRESA somente receberá o incentivo do MUNICÍPIO após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O incentivo aqui previsto será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.  
0602 Departamento de Fomento Econômico  
Atividade 2.022-Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento  
Econômico  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica  
Fonte de Recurso: 1500 Recurso Não Vinculado de Impostos  
Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris - Prefeito

VENICOLA GIARETTA LTDA  
Joacir Giaretta - Administrador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n°



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D6-B662-B1DE-0F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 09/12/2024 16:01:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/40D6-B662-B1DE-0F37>